SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 024/14

Arapongas, 08 de abril de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através desta, encaminhamos aos nobres Edis para apreciação do incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo de Convênio nº 514/2013 celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Com efeito, o objetivo da presente matéria é proporcionar estágio curricular aos estudantes dos Cursos da UNICENTRO, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

O estágio, nada mais é que um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

No entanto, o Município de Arapongas, ora Concedente, entre outras, se responsabiliza em celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, bem como manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio e, por sua vez, a UNICENTRO, terá como responsabilidade, entre outras, celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal e com a parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio, horário e calendário escolar, bem como zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Nesse diapasão, o Concedente fica desobrigado de pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da referida Instituição de Ensino, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio. Já a UNICENTRO, se responsabiliza pela contratação de seguros contra acidentes de seus respectivos alunos/estagiários em atividade na Concedente.

O Convênio ora celebrado tem prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Esclarecemos aos nobres Edis, que o referido convênio só está sendo enviado nesta data para apreciação, porque o Município recebeu o mesmo assinado no início de abril de 2014.

Apresentamos, na oportunidade, nossos votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 296
DATAS ENTRADA 08 / 04 / 14
EXPEDIENTE 14 / 04 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 038/14

Referenda o Convênio nº 514/2013 entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio nº 514/2013** celebrado entre a **Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede à Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada **UNICENTRO** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando proporcionar estágio curricular obrigatório ou não, de estudantes dos Cursos da referida Universidade, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNICENTRO são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNICENTRO, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º –O Convênio vigora pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da data de sua assinatura, ou seja, 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 297
DATAS ENTRADA 08 / 04 / 14
EXPEDIENTE 14 / 04 / 14
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08 de agosto de 1997.

CONVÊNIO Nº 514/2013

Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual do Centro-Oeste, **UNICENTRO**, e a **Prefeitura Municipal De Arapongas**, para o desenvolvimento de atividades de estágio.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por, de acordo com a Resolução nº 41-CAD/UNICENTRO, de 27 de março de 2009, seu Coordenador de Convênios e Captação de Recursos, Professor Gilberto Franco de Souza, portador do RG nº 4.049.556-8 SSP/PR e CPF nº 531.671.719-87, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, 750, centro, da cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86.701-250, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Antonio José Beffa, portador do RG nº 830.372-0 SSP/PR e CPF nº 041.226.749-72, resolvem firmar este Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto

Cláusula Primeira - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar plena operacionalização à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio obrigatório ou não, de estudantes.

§ 1º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Das responsabilidades

Cláusula Segunda - Para cumprir as finalidades deste Convênio, cabe à UNICENTRO:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula Terceira - Para cumprir as finalidades deste Convênio, cabe à unidade CONCEDENTE:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – caso haja desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

Cláusula Quarta – O estágio representa a oportunidade que a empresa CONCEDENTE oferece ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere.

Cláusula Quinta – A oportunidade concedida traduz-se pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante estagiário sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

Cláusula Sexta – O estágio, tanto na hipótese do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, quanto na prevista no § 2º, do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os incisos I, II e III, do art. 3º, da referida Lei.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, atendidos os incisos I e II, do art. 10, da Lei 11.788/2008.

Do seguro

Cláusula Sétima - A UNICENTRO, alternativamente à CONCEDENTE, providencia para o aluno, apólice de seguro de acidentes pessoais, vigente durante a realização de estágio, nos termos do inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.

Da vigência

Cláusula Oitava - Este Convênio vigora pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

Da rescisão

Cláusula Nona - Este Convênio pode, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízos as atividades em andamento.

Do foro

Cláusula Décima - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da

Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avançados, firmam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Irati, 10 de dezembro de 2013.

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas.

Gilberto Franco de Souza,
Coordenador de Convênios e Captação de Recursos.

Testemunhas:

CPF:
RG:

GM Elizabete Humai de Toledo
Secretária de Educação
CPF 569928639-68
RG 3738069-5

Antônio Carlos de Lacerda Ribas
CPF: 003.989.939-04
RG: 529.772-SSP/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 46 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 38/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio n° 514/2013 entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e o Município de Arapongas e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre referendo de Convênio entre o Município de Arapongas e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO para fins de estágio.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o a Mensagem que encaminha o projeto de Lei, que o referido Convênio visa proporcionar estágio curricular aos estudantes dos Cursos UNICENTRO, proporcionando uma melhor preparação para o trabalho.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 38/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 338
DATAS ENTRADA 16 / 04 / 14
EXPEDIENTE 17 / 04 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.221/2014

Referenda o Convênio nº 514/2013 entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 514/2013** celebrado entre a **Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede à Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada **UNICENTRO** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando proporcionar estágio curricular obrigatório ou não, de estudantes dos Cursos da referida Universidade, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNICENTRO são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNICENTRO, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º – O Convênio vigora pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da data de sua assinatura, ou seja, 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.238, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Referenda o Convênio nº 514/2013 entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio nº 514/2013** celebrado entre a **Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede à Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada **UNICENTRO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando proporcionar estágio curricular obrigatório ou não, de estudantes dos Cursos da referida Universidade, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNICENTRO são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNICENTRO, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º –O Convênio vigora pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da data de sua assinatura, ou seja, 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.238, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Referenda o Convênio nº 514/2013 entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 514/2013 celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede à Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada UNICENTRO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado CONCEDENTE, celebra o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando proporcionar estágio curricular obrigatório ou não, de estudantes dos Cursos da referida Universidade, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

§ 1º - As obrigações da UNICENTRO são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

2 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

3 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e seus educandos.

§ 2º - As obrigações do Concedente são, entre outras:

1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

2 – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

§ 3º - O Concedente fica desobrigado do pagamento de qualquer importância aos alunos da UNICENTRO, bem como, de despesas inerentes ao processo de ensino aprendizagem originado deste Convênio.

Art. 2º –O Convênio vigora pelo prazo de cinco (05) anos, a partir da data de sua assinatura, ou seja, 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna da mata 6973
Em 07 / 05 / 2014
Funcionário